



**Lei Municipal nº 2592/2020**

**de 03 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir horário especial de trabalho junto a Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro em exercício, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no Art. 77, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído horário especial de trabalho no Poder Legislativo Municipal, com redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07h00min às 13h00min, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 06 de abril de 2020 a 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,  
AOS 03 DE ABRIL DE 2020.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se  
Cumpra-se em data supra.

**Ademar José Vitorassi**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento